



EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 791, de 2017)

Dê-se ao art. 9º, § 7º, inciso III da Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 9º.

.....

§ 7º:

.....

III – condenação definitiva em processo administrativo disciplinar.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Mineração está sendo criada com uma preocupação grande em relação à transparência, à autonomia e à imparcialidade de sua Diretoria. O fato de os diretores só poderem perder o mandato em caso de renúncia, condenação judicial ou condenação administrativa contribuirá para preservá-los de pressões indevidas.

Consideramos, contudo, que, para que uma condenação administrativa enseje a perda de mandato, é preciso que ela seja definitiva, da mesma forma que se exige uma condenação judicial transitada em julgado. Só assim poderemos assegurar o respeito ao princípio da inocência presumida.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA



SF/17537.28734-84